



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

P. 02
A

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2010

“Altera a redação dos incisos XI, XVI do artigo 113 e revoga parágrafos do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, usando das suas atribuições legais, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

Art. 1º - Os incisos XI e XVI do artigo 113 da lei Orgânica do Município de Indaiatuba passam a ter a seguinte redação:

“Art. 113

XI – A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos, os valores percebidos como subsídio, pelos Secretários Municipais, na forma do § 5º do art. 39 da Constituição Federal; (NR)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

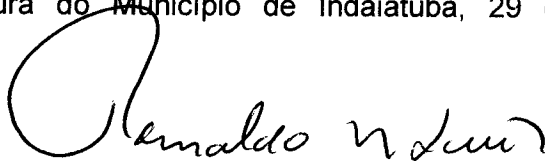
- 1) a de dois cargos de professor;*
- 2) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*
- 3) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

.....”

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 9º, 11 e 12 do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de Novembro de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

N.º 03
A

MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 01/2010

Indaiatuba, aos 29 de novembro de 2010.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei de emenda a Lei Orgânica nº 01/2010, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta de lei em apreço "**Altera a redação dos incisos XI, XVI do artigo 113 e revoga parágrafos do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.**

Referida alteração tem o escopo de adequar a LOMI ao **plano de cargos e salários da administração direta do município**.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

EXMO. SR.
DR. LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP